



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

## PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES

### TERMO DE REFERENCIA

#### 1. DO OBJETO

**1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL QUE COMPROVE CAPACIDADE TÉCNICA PARA A REALIZAÇÃO DE ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS E BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE AGUANIL.**

#### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Contratação de Leiloeiro tem por finalidade , preparar e executar a realização de Leilões com o objetivo de descartar bens inservíveis ao município, tais como: Veículos, equipamentos, carteiras, estantes, computadores, armários e etc, que podem estar ocupando espaço físico que poderia estar sendo utilizado em outras.

#### 3. QUANTIDADE/VALORES.

3.1. As quantidades e valores seguirão a planilha de especificações, parte integrante desse processo.

#### 4. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O Contratado deverá realizar os seguintes trabalhos, para operacionalização do leilão:

4.2. Definir, juntamente com o responsável pelo Município, os devidos lotes de bens a serem leiloados;

4.3. Definir, juntamente com o responsável pelo Município, as condições de venda e as regras para os participantes, inclusive, estabelecendo lances mínimos;

4.4. Emitir recibo, no ato dos recebimentos dos bens, atestando o estado de conservação registrado nos documentos emitidos pelo Município;

4.5. Planejar, em conjunto com o representante do Município, todas as fases do leilão e executá-las em conformidade com este planejamento;

4.6. Promover a divulgação do leilão;

4.7. Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Município, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando ainda que:

a) Os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;

b) O leiloeiro só poderá proceder à publicação do aviso de leilão após o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta, publicação e da concordância com o veículo de comunicação proposto para divulgação, sem ônus para o Município;

---

✉ R. Ibraim Jose Abrão, 20 – Centro – CEP 37273-000 AGUANIL – MG

prefeitura@aguanil.mg.gov.br

☎ (35) 3834 1259 / (35)3834 1303



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

- c) Os custos de divulgação dos avisos deverão ser pagos pelo leiloeiro, sem ônus para o Município, tais como: folhetos, cartazes, catálogos, faixas, inserções em rádio e televisão, etc.;
- d) Encaminhar ao Município uma cópia de cada publicação realizada em jornal de grande circulação, para comprovação da conformidade do art. 21 da Lei 8.666/93;
- e) Prever pagamento somente à vista para todos os bens do Município que venham a ser leiloados;
- f) Realizar os leilões de bens do Município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Município e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.
- g) No caso de leilão de veículos, preencher o Certificado de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo, com os dados do respectivo Arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do Arrematante com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá-lo ao Município, acompanhado de 02 (duas) cópias do documento de identidade (RG) e CPF do Arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente;
- h) Prestar contas ao Município do leilão realizado até 05 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização inclusive com relatório dos bens leiloados, valores destes e os bens não leiloados;
- i) Depositar na conta bancária informada pelo Município, até 05 (cinco) dias após a respectiva realização inclusive com relatório dos bens leiloados, valores destes e os bens não leiloados;
- j) Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município, com exceção do percentual de 5% (cinco por cento) proveniente de sua comissão pelos trabalhos de leiloeiro, que será pago pelo Arrematante;
- k) Encaminhar ao Município, os arquivos e dados da realização do leilão, contendo, na íntegra, desde a abertura do leilão, todos os lances e arrematações, até o encerramento dos trabalhos, com qualidade que permita a perfeita verificação de todo o processo, até 10 (dez) dias após a finalização do leilão.
- l) Não utilizar o nome do Município em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico;
- m) Manter sigilo dos serviços e das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante o Município pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações pelo seu uso indevido;
- n) Responsabilizar-se pela impressão de notas de venda ou recibos, a execução de controles administrativos, realizações de cópias de documentos;
- o) Orientar na preparação dos bens móveis para organização dos itens e ou lotes do leilão;
- p) Atualização de seus dados cadastrais (telefone, fax e e-mail) que serão utilizados para notificação quando de sua convocação para o contrato;
- q) A confecção de material publicitário impresso acerca do leilão: catálogos, folhetos de divulgação, etc., em quantidade mínima suficiente para que sejam fornecidos a todos os interessados;
- r) Fazer constar na divulgação do evento na rede mundial de computadores e no material impresso a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones e endereços eletrônicos para contatos e esclarecimentos adicionais;
- s) Disponibilizar equipe para atendimento dos interesses e para o bom funcionamento do leilão.

---

✉ R. Ibraim Jose Abrão, 20 – Centro – CEP 37273-000 AGUANIL – MG

prefeitura@aguanil.mg.gov.br

☎ (35) 3834 1259 / (35)3834 1303



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

4.8. Os bens arrematados serão pagos pelo arrematante, após a assinatura da ata do leilão, à vista, mediante depósito em conta corrente indicada pelo Município.

### 5. LEGISLAÇÃO

5.1. O Credenciamento obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666/93; e suas atualizações.

### 6. BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A Administração tem bens de que precisa dispor, realizando assim uma renovação de seus bens. Conforme a Lei nº 8.666/93 a alienação dos bens públicos deve ser feita mediante Leilão, o que levou à necessidade da contratação de leiloeiro.

### 7. DA GARANTIA

7.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste credenciamento.

### 8. DO PRAZO

8.1. O prazo de execução dos serviços será estabelecido em função do objeto a ser leiloado.

### 9. DAS DESPESAS

9.1 A contratação não gerará ônus para a Administração.

### 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O interessado no credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da execução do contrato.

Aguanil – MG, 01 de Novembro de 2018.

**JOÃO PAULO CARDOSO SILVA**

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**